

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL-PR
PORTARIA Nº 03/2026

Dá publicidade e discrimina as verbas remuneratórias, indenizatórias e auxílios pagas aos agentes públicos e servidores da Câmara Municipal de Itaúna do Sul.

VALDEIR APARECIDO LAUREANO, Presidente da Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos Embargos de Declaração na Reclamação 88.319 – São Paulo, que determinou a discriminação das verbas pagas no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO o dever de transparência e o princípio da publicidade, que regem a Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

Resolve:

Art. 1º Dar ampla publicidade, por meio da presente Portaria, à tabela discriminada das verbas remuneratórias, indenizatórias e auxílios pagos aos servidores e demais agentes públicos da Câmara Municipal de Itaúna do Sul, conforme consta do Anexo Único.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, ao 1º dia do mês de abril de 2026.

VALDEIR APARECIDO LAUREANO

Presidente

ANEXO ÚNICO

Relação de Remuneração dos Agentes Políticos e Cargos Comissionados		
Cargo	Vencimento/Subsidio	Lei/Ano
Assessor Parlamentar	R\$ 3.222,20	Lei 1.148/2016
Diretor	R\$ 2.016,15	Lei 1.148/2016
Vereador	R\$ 3.635,81	Lei 1.572/2024
Presidente	R\$ 5.386,35	Lei 1.572/2024

Relação de Remuneração dos Cargos Efetivos			
Cargo	Vencimento básico	Progressões/ Adicionais	Lei/Ano
Agente Administrativo	R\$ 3.077,56	R\$ 477,02	Lei 1.148/2016
Contador	R\$ 4.507,16	R\$ 935,23	Lei 1.148/2016
Procurador	R\$ 5.208,40	R\$ 533,87	Lei 1.148/2016
Zelador	R\$ 1.599,97	R\$ 499,99	Lei 1.148/2016

Relação de Gratificações		
Função	Gratificação / Valor	Lei/Ano
Agente de Contratação (Agente Administrativo)	40% - R\$ 1.354,12	Lei 1.148/2016
Fiscal de Contrato (Zelador)	25% R\$ 419,99	Lei 1.148/2016
Responsabilidade Técnica – (Contador)	40% - R\$ 1.893,00	Lei 1.148/2016

Relação de outras vantagens concedidas aos Servidores		
Nomenclatura	Valor	Lei/Ano
Décimo Terceiro	Variável - 1/12 da remuneração do servidor por mês de efetivo exercício no ano, considerando fração igual ou superior a 15 dias como mês integral, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente	Lei 85/90 – Estatuto do Servidor Público Lei 1.148/2016
Férias Indenizadas na Rescisão	Variável – indenização relativa ao período de férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 por mês de exercício ou fração superior a 14 dias, calculada com base na remuneração do mês do mês de publicação do ato exoneratório.	Lei 1.148/2016
Terço de Férias	Variável - Valor correspondente a um terço da remuneração do servidor relativa ao período de férias.	Lei 85/90 – Estatuto do Servidor Público Lei 1.148/2016
Licença-prêmio podendo ser convertida em pecúnia	Variável - correspondente a 3 (três) meses da remuneração do servidor efetivo por quinquênio.	Lei 85/90 – Estatuto do Servidor Público
Abono Pecuniário de Férias	Variável - Conversão em pecúnia de até 1/3 do período de férias a que o servidor tiver direito, calculado com base na remuneração correspondente aos dias convertidos	Lei 1.148/2016 Lei 85/90 – Estatuto do Servidor Público

Relação de Valores de Diárias aos Agentes Políticos e Servidores		
Lei nº 1.161/2016		
Modalidade	Valor da Diária com Pernoite	Valor da Diária sem Pernoite
Deslocamento em quilometragem superior 500 quilômetros	R\$ 350,00 (Alterado pela Lei 1.642/2025)	R\$ 157,00
Deslocamento em quilometragem superior a 251 quilômetros e menor ou igual a 500 quilômetros	R\$ 282,00	R\$ 141,00
Deslocamento em quilometragem superior a 101 quilômetros e menor ou igual a 250 quilômetros	R\$254,00	R\$ 127,00
Deslocamento em quilometragem superior a 51 quilômetros e menor ou igual a 100 quilômetros	R\$228,00	R\$ 114,00

Máximo de diárias permitidas: 3 diárias semanais, 4 mensais e 12 diárias por sessão legislativa. Poderá haver concessão de diárias além dos limites, desde que devidamente justificada e comprovada a necessidade/excepcionalidade e desde que aprovada em plenário, por maioria simples.

Publicado por:
Walter Fernandes Pedrosa Junior
Código Identificador:C44E2860